

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03 02 / 09

Elbages

Assessoria de Apoio Jurídico Legislativo
Chefe do Núcleo de Assessoria Jurídica

Ao Deputado Samir Marques

para relatar

Em 03 10 / 09

Presidência da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Processo AL-186/2009

Indicativo de Projeto de Lei

“Cria a Agência de Regulação
dos Serviços Públicos Delegados
do Estado do Piauí”

Autor: Dep. Antonio Uchoa

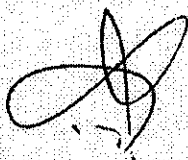
Relator: DEP. ISMAR MARQUES

I – RELATÓRIO – O Senhor Deputado Antonio Uchoa apresentou proposição a esta Casa, sob a forma de INDICATIVO DE PROJETO DE LEI com vista à criação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Piauí – AGRESPI. Trata-se de uma autarquia, com personalidade jurídica de direito público, com prerrogativa de secretaria de estado vinculada diretamente do Gabinete do Governador, com poder de polícia, que terá finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos explorados por delegação a terceiros, por meio de concessão, permissão ou autorização governamental.

A proposição reveste-se da maior importância, uma vez que não temos um órgão capaz de fazer a fiscalização e o controle de preços e efetiva prestação dos serviços públicos que são delegados pelo Estado do Piauí.

Com a aprovação da proposta, o Estado do Piauí passará a fazer um melhor acompanhamento desses serviços públicos realizados por delegação do Poder Público

II – FUNDAMENTAÇÃO – Por se tratar de Indicativo de Projeto de Lei, a proposta é apresentada nesta Casa, analisada por esta Comissão e pelo Plenário, sendo encaminhada em seguida para o Governador do Estado que, convencendo-se da importância do pleito, converterá em Projeto de Lei para que a Assembleia possa fazer a apreciação necessária com vista à sua aprovação e transformação em Lei. O Parlamentar não dispõe de legitimidade constitucional para propor projeto de lei que aumente a despesa do Estado, competência esta a cargo exclusivamente do Chefe do Poder Executivo. A matéria atende aos requisitos exigidos pelo art. 47, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia, art. 59 a 63 e 139 e seguintes do mesmo Diploma Legal. O Processo Legislativo está abrigado no art. 96, inciso I, alínea “g”, art. 105 e 114 do mesmo diploma.



III - VOTO DO RELATOR – Considerando que a proposição atende aos requisitos legais, somos de parecer favorável ao encaminhamento do texto ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, aos 17 dias do mês de março de 2009.


ISMAR MARQUES
Relator.

